

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2024

I - DADOS DOS PARTICÍPES

Órgão/Entidade proponente: Secretaria do Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI		CNPJ/MF 49.179.446/0001-14		
Endereço: Rua Mateus Leme, 1561, 4º andar	Município CURITIBA	UF PR	CEP 80530-010	Telefone 41 3200-5573
Web site: www.inova.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): inova@nova.pr.gov.br		
Nome do Responsável Marcelo Rangel Cruz de Oliveira				
Decreto de Nomeação Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023.		Cargo: Secretário de Estado		
Órgão/Entidade proponente: Instituto das Cidades Inteligentes		CNPJ/MF 02.576.670/0001-86		
Endereço: Rua São Pedro, 910, Cabral	Município Curitiba	UF PR	CEP 80035-020	Telefone 41-3074-6241
Web site: www.ici.curitiba.org.br		Endereço Eletrônico (e-mail): ici@ici.curitiba.org.br		
Nome do Responsável: Marcelo José de Araújo Prado				
RG: 5.216.389-7-SESP/PR	CPF 838.823.329-72	Cargo Diretor-Presidente, em exercício		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços entre a **Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI** e **Instituto das Cidades Inteligentes - ICI**, para realização de encontros e eventos em conjunto, onde o ICI e a SEI, convidarão municípios para apresentação de soluções tecnológicas para melhorar a administração pública e serviços aos cidadãos.

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

Intuito também é promover novos negócios e o fortalecimento da economia no Estado, bem como a modernização da gestão pública e adoção de soluções de Cidades Inteligentes.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI tem como atribuição a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação, sendo responsável pela formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado, assim como pelo estímulo a ações e políticas públicas que visem o aumento da competitividade e a melhoria dos índices estaduais no cenário nacional, conforme preceitua o art. 26 da Lei Estadual nº 21.352/2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.388/2023.

Em contrapartida, o ICI tem como finalidade, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, focada na melhoria da gestão pública.

O ICI é provedor de tecnologias para a Prefeitura de Curitiba desde 1998, mediante a prestação de serviços especializados e voltados para a inclusão digital da população além de contribuir fortemente para a melhoria dos recursos digitais disponibilizados aos gestores públicos, baseados na modelagem de serviços por meio de Organização Social sem fins lucrativos através da execução de sucessivos Contratos de Gestão, contemplando diversos objetivos e metas previamente definidas.

Fato relevante é que, em nov/2023, Curitiba foi eleita a Cidade Mais Inteligente do Mundo de 2023, recebendo o principal prêmio do World Smart City Awards, na categoria “Cidades”, pelas políticas públicas, ações e programas de planejamento urbano inteligentes, voltados ao crescimento socioeconômico e à sustentabilidade ambiental.

Desta forma, visando o desenvolvimento contínuo do Estado, como um todo, principalmente na área de inovação e desburocratização, a qual é de responsabilidade desta pasta, o presente Termo de Cooperação sugerido atende as necessidades governamentais insurgentes no tocante ao tema em tela.

Assim, tendo em vista que o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável e inteligente está relacionado diretamente aos avanços tecnológicos, e a ICI é uma empresa especializada em serviços de tecnologia, oferecendo soluções padronizadas ou sob medida, dentro do conceito “cidades inteligentes” com pilares atendimento às demandas do setor público, promovendo a melhoria na qualidade de vida, cumpre ressaltar o quanto essa cooperação será benéfica e produtiva para o governo.

Portanto, o presente Termo de Cooperação encontra respaldo na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

outras providências, onde em seu art. 1º e parágrafo único, estão elencados os princípios a serem observados quanto as medidas ao referido incentivo, vejamos:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- III - redução das desigualdades regionais; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
- XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
 CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

Ainda, a Lei Estadual nº 20.541/2021 coaduna com a legislação Federal, trazendo em seu escopo as políticas públicas de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e a integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná, mencionando em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei, doravante denominada Lei Estadual de Inovação, estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como de fomento a políticas públicas de desenvolvimento econômico, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo estadual, regional e nacional, nos termos dos arts. 23 e inciso IX do art. 24, do § 5º do art.167, do § 2º do art.213, dos arts. 218 e 219 e dos arts. 219A e 219B, todos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, dos arts. 200 a 205 da Constituição do Estado do Paraná. Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deste artigo deverão observar os seguintes princípios:

- I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- II - promoção da liberdade econômica em ambiente de competição e redução da pobreza e das desigualdades regionais e melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, a partir da inserção econômica da população, mediante a desconcentração geográfica e econômica das atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora, priorizando-se políticas públicas em regiões do Estado com menor IDH, bem como para micro e pequenas empresas;
- III - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- IV - redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
- V - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada Município;
- VI - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes com o terceiro setor;
- VII - apoio e incentivo à economia criativa no Estado do Paraná;
- VIII - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado do Paraná;

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
 CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

- IX - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- X - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- XI - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- XII - fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas das;
- XIII - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;
- XIV - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XV - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
- XVI - apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo;
- XVII - garantia do direito à informação;
- XVIII - reconhecimento e aceitação do risco tecnológico, endógeno ou exógeno às atividades de pesquisa e desenvolvimento, corrente para a simplificação e flexibilização de procedimentos e normas para adoção de desafios tecnológicos e concurso de projetos inovadores;
- XIX - a busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná.

Nesse sentido, o Estado do Paraná editou o Decreto Estadual nº 1350/2023, que regulamenta a Lei Estadual de inovação, estabelecendo medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

O referido decreto estabelece, ainda, que a administração pública estadual direta e indireta e as agências de fomento poderão estimular e apoiar projetos e iniciativas que estejam relacionadas à inovação e a pesquisa científica e tecnológica, sempre com vistas à interação eficiente entre Estado, ICTs e ambiente produtivo, incluindo as empresas e entidades de direito privado com ou sem fins lucrativos, criadores e inventores independentes, startups e empresas com base no conhecimento, consórcios públicos de inovação e entidades do terceiro setor.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Metas de esforços:

- 1) Realizar até 4 encontros e/ou eventos por ano, seja com 1 município ou com as associações de municípios (vários municípios)
- 2) Apresentar ao menos 5 soluções tecnológicas para os municípios.

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

Metas de resultados:

- 1) conseguir emplacar até 4 pocs (provas de conceitos) de soluções tecnológicas no município, por ano.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- d) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- e) cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da SEI quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado no respectivo Plano de Trabalho e no Termo de Cooperação Técnica.
- h) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos;
- j) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

- k) fornecer ao cooperado as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

VI – OBRIGAÇÕES DA SEI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEI:

- a) definir com auxílio do ICI, agenda dos eventos de parceiros e atores do ecossistema de inovação. Essa agenda será definida no mês subsequente a assinatura do Termo de Cooperação;
- b) designar do seu quadro funcional, servidores ou empregados públicos suficientes e capacitados atender a demanda dos serviços a serem prestados aptos a desempenhar as atividades propostas neste Termo de Cooperação Técnica;
- c) nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no espaço, a SEI comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica;
- d) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 686 do Decreto nº 10.086/2022;

VII– OBRIGAÇÕES DO ICI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da ICI:

- a) cooperar no compartilhamento das expertises, a fim da realização de ações e eventos, potencializando os resultados alcançados, conforme plano de trabalho.
- b) fomentar o ecossistema de inovação, promovendo a interação e o intercâmbio de conhecimento e experiências entre empresas, startups, e entidades ligadas ao setor de tecnologia e inovação.
- c) contribuir para o fortalecimento do ecossistema de inovação local, estimulando o surgimento de novas soluções e oportunidades de negócios;
- d) contribuir para projetos conjuntos, com participação da **SEI** em eventos realizados e/ou organizados pelo **ICI**, para que esteja presente nas aberturas e/ou espaço de fala em painel, além de programas de capacitação, eventos e outras ações estratégicas, criando um ambiente propício para a geração de empregos qualificados, atração de investimentos, melhoria dos serviços públicos e o avanço tecnológico, impactando positivamente a vida dos cidadãos.

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

- e) designar do seu quadro funcional, funcionários ou colaboradores suficientes e capacitados atender a demanda dos serviços a serem prestados aptos a desempenhar as atividades propostas neste Termo de Cooperação Técnica;
- f) nos casos de remoção, férias ou qualquer outro caso de vacância de servidores designados para atuar no espaço, a SEI comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica;
- g) auxiliar a SEI a definir agenda dos eventos de parceiros e atores do ecossistema de inovação. Essa agenda será definida no mês subsequente a assinatura do Termo de Cooperação;
- h) Realizar relatório trimestral constando datas e dados, quando da realização de eventos pelo ICI que envolvam apresentação de soluções tecnológicas, possibilitando a presença da SEI.
- i) Realizar relatório trimestral onde conste as visitas técnicas efetuadas por parte dos municípios junto ao ICI, para conhecimento das soluções voltadas à gestão pública municipal.

VIII- ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Realizar planejamento dos eventos a serem executados no ano de 2024. Todos os eventos a serem realizados não acarretarão contratações e nem custos para SEI.	SEI/ICI	ABR/2024	MAI/2024
Encontros com Prefeituras paranaenses para apresentar e discutir soluções tecnológicas das ferramentas do ICI para os gestores públicos.	SEI / ICI	MAIO / 2024	DEZ / 2025
Após o município sinalizar que deseja conhecer na prática umas das soluções apresentadas pelo ICI, será oferecido a realização de um teste gratuito desta solução com monitoramento da SEI.	ICI	AGOSTO / 2024	DEZ / 2025
Realizar planejamento dos eventos a serem executados no ano de 2025.	SEI/ICI	DEZEMBRO / 2024	DEZEMBRO / 2024

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

Todos os eventos a serem realizados não acarretarão contratações e nem custos para SEI.			
---	--	--	--

IX – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

1. **Realização de Eventos:** Para os eventos realizados pelo ICI juntamente com a SEI, os parâmetros de aferição podem incluir o número de eventos realizados dentro do período estipulado, além do alcance e participação dos públicos-alvo. Relatórios trimestrais emitidos pela SEI e pelo ICI devem registrar essas informações.
2. **Experimentações e Integrações de Soluções Tecnológicas:** O cumprimento desta meta pode ser avaliado através de uma agenda bimensal de reuniões onde serão discutidas ideias e ações sobre processos e/ou produtos inovadores. O registro dessas reuniões, bem como o progresso em direção às experimentações e integrações, pode ser documentado e analisado periodicamente.

X – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

1. **Quantidade de Visitas Técnicas:**
 - Parâmetro Objetivo de Referência: O número mínimo de visitas técnicas esperadas durante o período de vigência do termo.
 - Forma de Comprovação: Registros documentados de cada visita técnica, incluindo datas, participantes e finalidade da visita. Esses registros devem ser compilados em relatórios trimestrais pelo ICI e compartilhados com a SEI.
2. **Realização de Eventos:**
 - Parâmetro Objetivo de Referência: O número mínimo de eventos realizados pela SEI e pelo ICI, conforme planejado no Termo de Cooperação.
 - Forma de Comprovação: Relatórios trimestrais emitidos pela SEI e pelo ICI, contendo datas, locais, temas dos eventos e informações sobre a participação. Além disso, registros fotográficos ou vídeos dos eventos podem ser fornecidos como evidência adicional.
3. **Experimentações e Integrações de Soluções Tecnológicas:**
 - Parâmetro Objetivo de Referência: Realização de experimentações e/ou integrações de soluções tecnológicas conforme programado no plano de trabalho.
 - Forma de Comprovação: Documentação detalhada das experimentações realizadas, incluindo descrição das tecnologias testadas, resultados obtidos e potenciais impactos identificados. Essas informações podem ser compartilhadas durante as reuniões

DS
MP

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI
 CNPJ: 49.179.446/0001-14 - R.Mateus Leme, 1561,4ª andar - Centro Cívico, Curitiba - PR,80530-010

DS
VISTO

bimensais de acompanhamento e registradas em relatórios específicos.

4. Feedback das Partes Envolvidas:

- **Parâmetro Objetivo de Referência:** Coleta regular de feedback das partes envolvidas sobre o andamento do Termo de Cooperação.
- **Forma de Comprovação:** Atas de reuniões de acompanhamento, registros de entrevistas ou questionários de feedback preenchidos pelas partes interessadas. Esse feedback deve ser analisado e incorporado aos relatórios trimestrais para demonstrar o nível de satisfação e engajamento das partes envolvidas.

Ao descrever esses parâmetros, é essencial garantir que sejam mensuráveis, específicos e alinhados com os objetivos do Termo de Cooperação, facilitando assim a avaliação e o acompanhamento do progresso ao longo do tempo.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Aprovação:

Nos termos do contido no inciso VII, do art. 679 do Decreto n.º 10.086, de 2022, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente, que poderá se valer de seus setores técnico para embasar sua decisão, entendendo como tecnicamente viável, ou não, a assinatura do ajuste.

.....
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Secretaria da Inovação,
Modernização e Transformação digital

DocuSigned by:
Marcelo José de Araújo Prado
19455771B9A7472.....

MARCELO JOSÉ DE ARAÚJO PRADO

Instituto das Cidades Inteligentes - ICI